

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 1 de 19

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 95/2022

Montes Claros, 27 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)			
PA COPAM Nº:	1185/2022 (SLA)		Situação: Sugestão pelo Deferimento
Empreendedor:	Solar Barra I S.A.	CNPJ:	33.728.706/0001-23
Empreendimento:	Usina Solar Fotovoltaica Barra I	CNPJ:	33.728.706/0001-23
Município:	Grão Mogol e Francisco Sá (MG)	Zona:	Rural
Critério Locacional Incidente (DN COPAM nº 217/2017):			
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas. - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
Coordenadas: (UTM, Zona 23K): Y: 8167153 / X: 666848 (SIRGAS 2000)			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica. Quantidade: 48,98 MW. Potencial Poluidor/Degradador: P / Porte: Médio.	1	2
Responsável Técnico:	Silvio Petronilo de Medeiros Galvão – Tecnólogo em Gestão Ambiental.	Registro:	CREA/RN: 2116332133

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM-NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 2 de 19

Pedro Henrique Godeiro de Lima - Geógrafo	Registro:	CREA/RN: 2116769078
Rafael Augusto Dantas - Engenheiro Florestal	Registro:	CREA/RN: 2112871773
F&R Serviços de Engenharia LTDA / Florestal Meio Ambiente		
Autoria do Parecer		Matrícula
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental		1.302.105-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47291602** e o código CRC **7A94841D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024469/2022-77

SEI nº 47291602

Criado por 08682502607, versão 4 por 08682502607 em 30/05/2022 09:22:00.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 3 de 19

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor **Solar Barra I S.A.**, pleiteia a instalação de uma usina de energia solar fotovoltaica, denominada **Usina Solar Fotovoltaica Barra I**, localizada nos municípios de Grão Mogol e Francisco Sá-MG.

Em 17/03/2022, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental (PA SLA) nº 1185/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de código "E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica", nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017 – com redação dada pela DN Copam nº 235/2019 –, sendo enquadrado na Classe 1, com Potencial Poluidor/Degrador Pequeno e Porte Médio.

Há incidência do critério locacional de peso 2 nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber, "supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas", e de critério locacional de peso 1, a saber, "localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". Os estudos referentes aos critérios locacionais estão discutidos em item específico neste parecer.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Foram apresentadas as certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitidas pelas prefeituras de Grão Mogol/MG e Francisco Sá/MG.

Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como dos responsáveis técnicos pelo mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 4 de 19

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

A Área Diretamente Afetada (ADA), pretendida para instalação do parque solar, localiza-se nos municípios de Francisco Sá e Grão Mogol, na denominada Serra das Gerais – propriedade Fazenda Tamanduá ou Poções. A propriedade encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o Registro MG-3127800-64B2.99FC.4240.4BEA.AE9E.28B3.74EC.AE8E, datado de 06/08/2014.

Explica-se que a Fazenda Tamanduá ou Poções é de propriedade de terceiros, sendo apresentado nos autos do processo o contrato de arrendamento para uso e ocupação do solo em favor da Solar Barra I S.A. Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel que comprova a posse do mesmo pelos arrendantes.

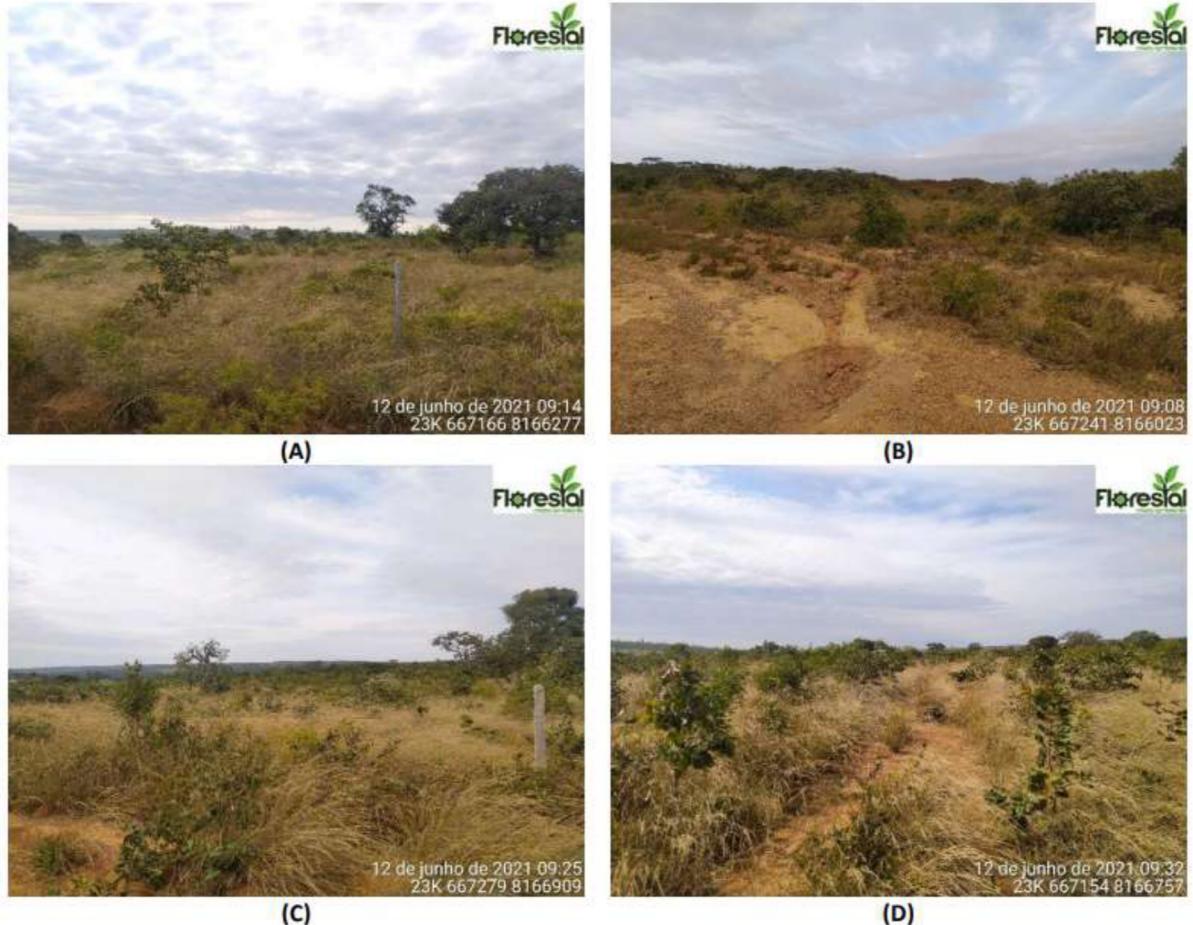
A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a instalação e operação de módulos fotovoltaicos para produção de 48,98 MW de energia. A área a ser ocupada pela "Usina Solar Fotovoltaica Barra I", corresponde a 150 hectares.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e toda a análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob a responsabilidade técnica de Silvio Petronilo de Medeiros Galvão - CREA/RN: 2116332133; Pedro Henrique Godeiro de Lima - CREA/RN: 2116769078; Rafael Augusto Dantas - CREA/RN: 2112871773.

Conforme informado pelo empreendedor, segue fotos do local pleiteado para instalação da usina solar fotovoltaica e imagem com localização do empreendimento, bem como proposta de futuro uso e ocupação do solo.

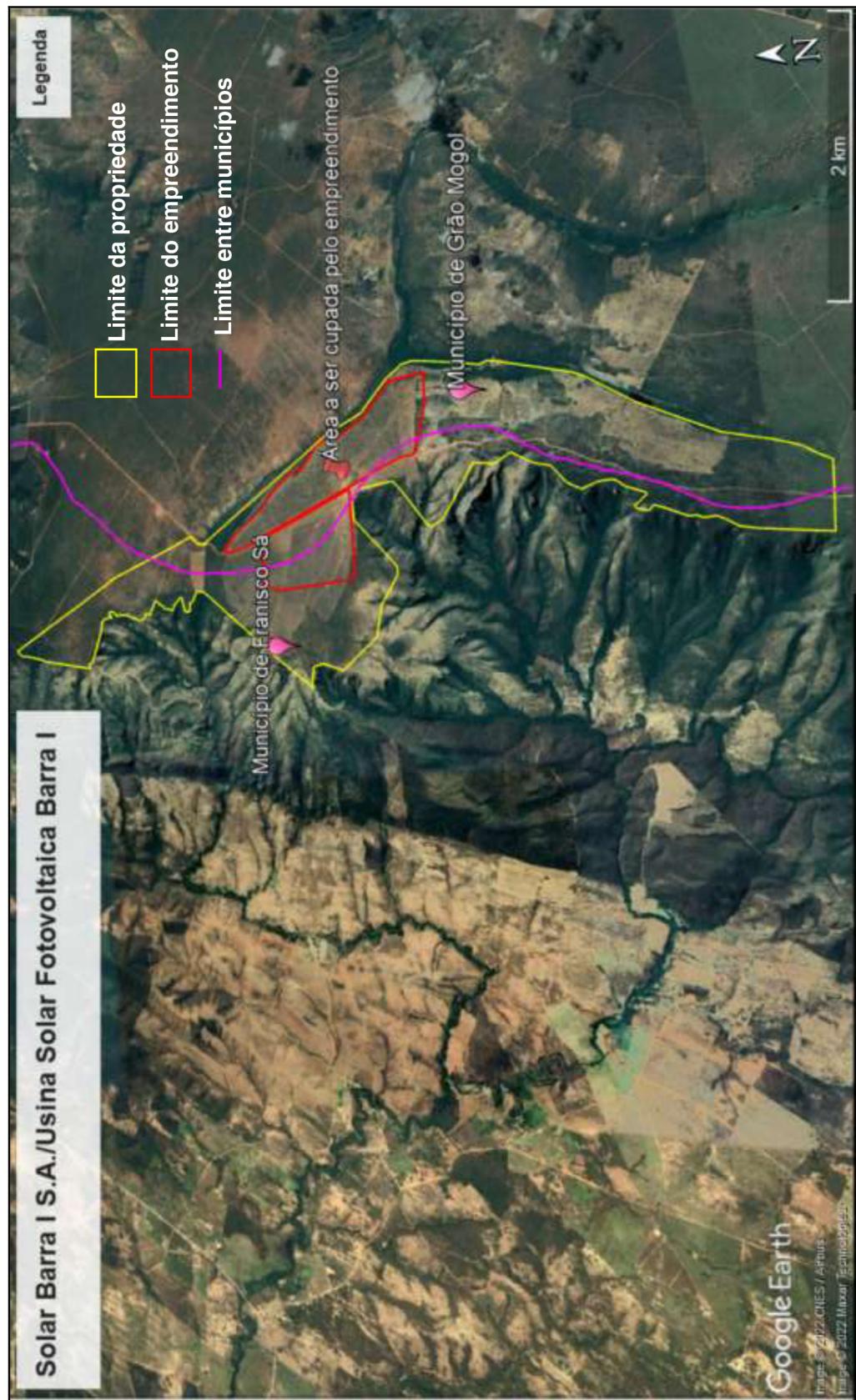


Vista panorâmica da ADA do empreendimento



Fonte: Extraído do RAS - Solar Barra I S.A.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM) NM	PA nº 1185/2022 PT nº 95/2022 Pág. 6 de 19
--	--	--



Fonte: Imagem do Google Earth / Dados extraídos do RAS - Solar Barra I S.A

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112
Telefone: (38)32247500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

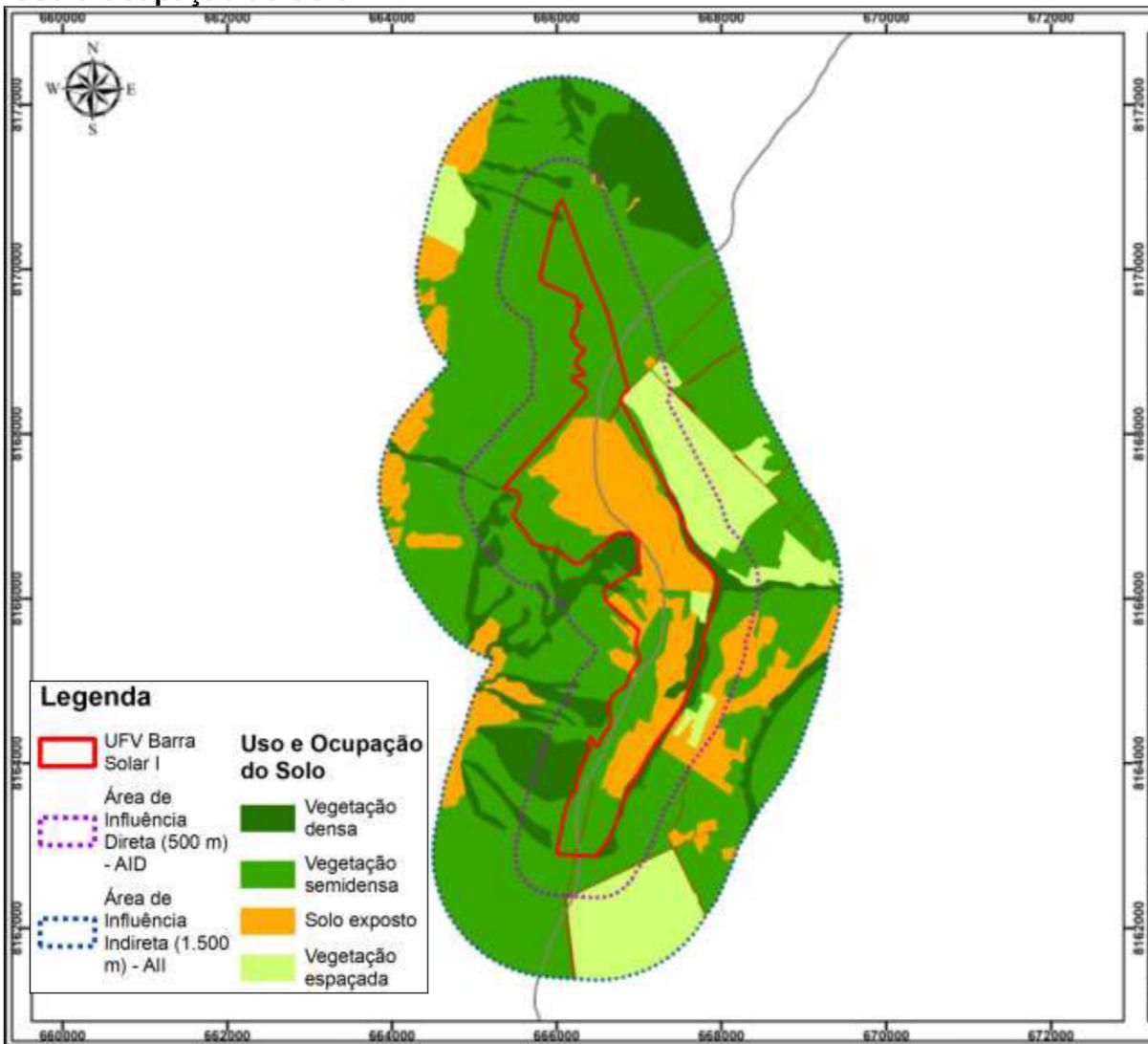
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 7 de 19

Uso e Ocupação do Solo



Fonte: Extraído do RAS - Solar Barra I S.A.

Conforme mostrado nas imagens acima, se viabilizado o empreendimento, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação das estruturas da usina e abertura de estradas para acesso.

Para a implantação da usina será necessária a realização de **supressão de vegetação nativa** com intervenção em cerca de 150,00 hectares de fragmento florestal dentro do bioma Cerrado. Cabe ressaltar que a área que deverá ser suprimida – se viabilizado o empreendimento –, depende de emissão de ato

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 8 de 19

autorizativo para a intervenção ambiental pelo órgão competente, e esse deverá observar a necessidade/incidência de compensações ambientais, bem como outras medidas mitigadoras de impactos que se fizerem necessárias durante a realização da supressão.

Ainda nesse contexto, enfatiza-se o recomendado no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021, Processo SEI 1370.01.0039554/2021-88, que dispõe:

Sendo assim, recomenda-se a leitura sistemática e teleológica do art. 15, parágrafo único, da DN COPAM nº 217/2017 com o seu art. 16, possibilitando a emissão de licença simplificada (LAS Cadastro ou LAS RAS), com condicionante capaz de suspender seus efeitos até à obtenção dos atos autorizativos acessórios (outorgas e intervenções). Essa medida encontra-se apta a produzir os mesmos efeitos práticos pretendidos na normatização existente (sob leitura literal), fornecendo a interpretação mais razoável quanto aos procedimentos a serem aplicados às situações envolvendo empreendimentos em habilitação técnica para participação em leilões de energia, sem quaisquer efeitos maléficos ao meio ambiente.

Desse modo, a Solar Barra I, apresentou declaração na qual ratifica ciência à legislação vigente, afirmando que:

(...) tem pleno conhecimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Usina Fotovoltaica Barra Solar I, localizado no Estado de Minas Gerais, conhecendo na totalidade suas características, dando ainda ciência da impossibilidade de realização de qualquer tipo de intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais no empreendimento, até que sejam obtidas as devidas licenças.

Desse modo, a apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental está condicionada nesse parecer, face ao entendimento disposto no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 9 de 19

O empreendimento encontra-se atualmente na fase de projeto para análise de viabilidade técnica para geração de 48,98 MW de energia em usina solar fotovoltaica, correspondentes aos 54,027 MWp instalados. Serão instalados 29 arranjos, com um número de 5.400 placas por arranjo, totalizando 156.600 módulos fotovoltaicos.

Para tanto, prevê-se a utilização de módulos fotovoltaicos de silício policristalino, interconectados entre si em grupos chamados de cadeias, séries ou "*strings*". A usina será estruturada de forma modular e consistirá de 9 centros de transformação com a potência de cada unidade de 5,067 MW e 1 centro de transformação com a potência de 3,378 MW, totalizando 48,98. As unidades serão conectadas à subestação por meio de um sistema radial de média tensão.

Importante colocar que segundo consta na caracterização da Usina Solar Barra I, o mesmo apresenta conexão com outros empreendimentos da empresa Solar Barra, no que se refere à subestação coletora/elevadora/seccionadora, conforme descrito abaixo:

A evacuação da energia gerada pela Usina Fotovoltaica Barra I será efetuada da seguinte forma:

- A SE Barra III coletará e elevará a energia gerada pela Usina Fotovoltaica Barra I;
- A SE Barra III será compartilhada pelo Parque Eólico Barra V e as Usinas Fotovoltaicas Barra I e Barra II.

A potência estimada total a ser injetada no SIN por esses empreendimentos é de 116,36 MW.

Reitera-se que o empreendimento se encontra em fase de projeto, para análise de viabilidade técnica com intuito de participação em leilões de venda de energia. Assim, a apresentação do cronograma da instalação de cada etapa, se o projeto for

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 10 de 19

viabilizado, está condicionada no Anexo I desse parecer.

O abastecimento de água, para as finalidades de consumo humano e limpeza dos painéis solares fotovoltaicos, está previsto para ser feito por concessionária local. O consumo médio mensal será de aproximadamente 50 m³.

Se viabilizado o empreendimento e conforme descrito no RAS, para a fase de operação, a Usina Fotovoltaica Barra I converterá a energia da radiação solar em eletricidade através de uma série de módulos solares fotovoltaicos. Os módulos são instalados em estruturas com seguimento a 1 eixo (N-S), colocadas sobre o terreno. A corrente contínua produzida pelo gerador fotovoltaico (conjunto de módulos que formam a planta) é convertida em corrente alternada através de inversores fotovoltaicos para, em seguida, ser injetada diretamente numa rede interna de média tensão onde será adaptada ao nível de tensão na subestação elevadora da usina, sendo, por fim, transportada pela linha de transmissão de alta tensão ao ponto de conexão no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Ainda consta no RAS que o funcionamento do inversor é totalmente automático. A partir do instante em que os módulos solares geram energia suficiente, a eletrônica de potência implementada no inversor supervisiona a tensão, a frequência da rede e a produção de energia.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos e positivos do empreendimento foram identificados e classificados em uma matriz de impactos, e a partir desse levantamento foram propostas as medidas de controle, prevenção, monitoramento, mitigação, compensação ou de potencialização. Nesse contexto, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos; resíduos sólidos; possibilidade de instalação de processos erosivos; supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações; emissões atmosféricas; alteração da paisagem; entre outros.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 11 de 19

Os **efluentes líquidos** serão oriundos das instalações sanitárias (escritório e canteiro de obras), e prevê-se a geração média de 11,2 m³/mês. Informa-se a instalação de conjunto tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que nas frentes de serviço serão instalados banheiros químicos, que passarão por coleta periódica dos efluentes e resíduos por empresa especializada e licenciada, para que possa realizar o devido tratamento e destinação final adequada.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

A comprovação da destinação final adequada desses efluentes está condicionada no Anexo I deste parecer.

Os **resíduos sólidos**, perigosos e não perigosos (orgânicos e inorgânicos), serão gerados na fase de instalação e operação do empreendimento. Deverá ser procedido o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive da construção civil, para segregação, armazenamento e destinação final adequada dos mesmos conforme legislação vigente, com contratação de empresa especializada e devidamente regularizada. O automonitoramento de resíduos sólidos está condicionado neste parecer.

A geração de **ruídos, vibrações e emissões atmosféricas** ocorrerão em maior intensidade durante a fase de instalação com a realização das obras para

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 12 de 19

construção da usina e suas estruturas acessórias. As atividades de desmatamento, movimentação e nivelamento de solo e fundações provocarão a emissão de poeiras e fuligens podendo causar poluição atmosférica e incômodos moderados à população local. As fontes geradoras serão principalmente, o trânsito de veículos leves e pesados para transporte de material, peças e trabalhadores, sobretudo, caminhões, que transportarão equipamentos e materiais de construção, e o funcionamento constante de maquinário nas áreas destinadas à instalação do empreendimento e seu entorno.

Para mitigação dos impactos, propõe-se as seguintes práticas: proteção/cobertura com lonas das cargas transportadas; tráfego de veículos – entre 07:00 e 17:30 horas; manutenção periódica dos veículos e máquinas, e; aspersão de água nos canteiros de obra. Os impactos também são minimizados pela localização do empreendimento em área rural, sem aglomerados populacionais em seu entorno imediato.

A formação de **processos erosivos** poderá ocorrer durante as etapas de supressão de vegetação e a movimentação de terra relacionadas às obras civis como fundações, escavações, terraplanagem e melhoramentos de estradas, alocação de material terroso em áreas de empréstimos e também nas áreas de bota-fora.

Assim, propõe-se medidas de proteção de áreas com solo exposto; monitoramento contínuo das áreas de fundações; acompanhamento das obras por profissional habilitado, entre outros.

Acrescenta-se que o empreendedor deverá instalar e manter estruturas de drenagem pluvial, prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e encaminhar adequadamente as águas superficiais para as drenagens naturais. As medidas preventivas (sistemas de drenagem) para controle de formação de focos erosivos e perda de solo deverão ser implantadas nos acessos, canteiro de obras, áreas de apoio e locais de depósito temporário de solo. Deverá ainda, realizar inspeções periódicas dos sistemas construídos de modo a identificar e corrigir possíveis



obstruções e/ou o mau funcionamento de alguma estrutura.

Os impactos decorrentes da perda de área de vegetação nativa; potencial de perda de diversidade da vegetação local; fragmentação de vegetação e homogeneização da paisagem natural, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser observadas na análise de estudos e documentos para regularização da supressão. Ainda assim, o empreendedor propõe no RAS aqui analisado, a recuperação das áreas que não receberem estruturas permanentes, restaurando o local ao seu estado original.

Entre os **impactos negativos sobre a fauna silvestre** são comuns a perturbação, perda de habitat, atropelamentos e acidentes. Ressalta-se, que se viabilizado o empreendimento, este deverá apresentar anteriormente ao início das atividades de supressão, Programa de Resgate de Fauna conforme exigências descritas nos Termos de Referência de fauna vigentes e condicionado nesse parecer.

Entre os **impactos positivos** citam-se a possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos com concentração maior na fase de instalação e consequente melhoria na renda da população local; aquecimento da economia local; incremento nas finanças públicas; aumento da oferta de energia elétrica no sistema nacional; entre outros.

O empreendedor declara que não intervirá em área cárstica, bem como, não há cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno na faixa de 250 metros. Ressalta-se que conforme plataforma IDE-Sisema, o empreendimento não se sobrepõe a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Também declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 14 de 19

à concessão da licença ambiental pleiteada.

2.2.1 Critério Locacional (DN Copam nº 217/2017)

Em relação aos critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o empreendimento, a saber, **supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, e; localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas** (Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), foram apresentados os estudos conforme o respectivo Termo de Referência.

Lembra-se conforme já discorrido nesse parecer, que para instalação do empreendimento haverá necessidade de supressão em área de 150 ha, dentro do bioma Cerrado, fitofisionomia campo cerrado.

Decorre dos estudos apresentados que a atividade de supressão não afetará Unidades de Conservação (UCs), áreas destinadas a formação de corredores ecológicos, ou outras áreas protegidas. Não haverá intervenções em área de nascentes e/ou cursos d'água; veredas; Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal; ou outras áreas, inclusive aquelas caracterizadas como prioritárias para conservação.

Ressalta-se que demais impactos prováveis oriundos da atividade de supressão de vegetação nativa, deverão ser avaliados quando da análise da autorização para intervenção ambiental.

Ainda afirma o empreendedor que serão adotadas medidas para mitigar impactos da instalação e operação do empreendimento no que se refere a geração de efluentes; resíduos sólidos; processos erosivos; alteração na paisagem decorrente da supressão de vegetação nativa e impactos sobre a fauna; impactos da instalação do canteiro de obras como a geração de ruídos e vibrações; emissões atmosféricas;



entre outros.

Considerando ainda a natureza da atividade a ser implantada, bem como as medidas mitigadoras que serão adotadas, coloca-se que os riscos de contaminação do solo ou água subterrânea são minimizados.

Face ao exposto, diante das constatações dos estudos de critérios locacionais incidentes na área pleiteada para o empreendimento, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo.

3. CONCLUSÃO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** ao **empreendedor/empreendimento “Solar Barra I S.A./Usina Solar Fotovoltaica Barra I”** para a atividade de código "**E-02-06-2 Usina Solar Fotovoltaica**", nos termos da DN Copam nº 217/2017, localizada nos municípios de **Grão Mogol e Francisco Sá-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que essa licença somente terá efeito quando do cumprimento integral da Condicionante 01, do Anexo I, desse parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Solar Barra I S.A./Usina Solar Fotovoltaica Barra I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Essa licença ambiental, não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis somente após a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante e documento autorizativo para intervenção ambiental). Determina-se a obrigação de comprovação de sua obtenção , o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.	Até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento.
2.	Informar ao órgão ambiental o início das obras de instalação do empreendimento.	Até 60 dias anteriores ao início das obras.
3.	Apresentar cronograma de instalação das etapas construtivas do empreendimento, em atendimento ao Modulo 6 – do Termo de Referência para o RAS-Relatório Ambiental Simplificado.	Até 60 dias anteriores ao início das obras
4.	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado , demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação da usina solar.	Até 15 dias antes do início da operação.
5.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 17 de 19

6.	Apresentar comprovante de destinação final , ambientalmente adequada conforme legislação vigente, dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos conforme informado no RAS.	Semestralmente, durante a vigência da licença.
7.	<p>Apresentar e executar Programa de Resgate de Fauna conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico da Semad e Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IN IBAMA) nº 146/2007. Ressalta-se que deverá ser obtida a Autorização para Manejo de Fauna (AMF) conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Para comprovação de execução do programa deverá ser apresentado relatório consolidado evidenciando todas as ações realizadas, até 45 dias após a finalização das atividades de supressão de vegetação.</p>	Até 90 dias anteriores ao início da supressão, com execução do programa durante todo o período de supressão de vegetação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Solar Barra I S.A./Usina Solar Fotovoltaica Barra I

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
								Quantidade armazenada

(*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM)

PA nº 1185/2022

PT nº 95/2022

Pág. 19 de 19

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.